

# Código de Conduta

## Apresentação

O Código de Conduta e Integridade da **EFICIÊNCIA HOSPITALISTA (EH) Soluções em Saúde** define o comportamento requerido do CEO de sua equipe. É o norteador de ações e decisões, buscando assegurar uniformidade a todas as categorias e níveis hierárquicos, nas diferentes áreas, bem como pautar a conduta no relacionamento com clientes, fornecedores e público em geral. Estabelece, ainda, as sanções para os casos de condutas impróprias.

Este documento tem como base a Missão, o Propósito e os Valores institucionais; os códigos de ética profissionais; as leis e regulamentos pertinentes; e o contrato ou outro documento que estabeleça o vínculo da equipe da **Eficiência Hospitalista** com a organização de saúde.

## I. Objetivos

Orientar o comportamento e a conduta adequados ao exercício de atividades profissionais na **Eficiência Hospitalista**, a fim de assegurar um ambiente positivo e levar o cuidado com eficiência na gestão em Saúde, trabalhando com método, escala e entrega de valor para pacientes e equipe.

## II. A quem se aplica

Este Código aplica-se a todos que possuam alguma atuação profissional na **Eficiência Hospitalista** – sócios, CEO, equipe de trabalho e prestadores de serviço.

É responsabilidade de cada um agir de acordo com o Código de Conduta e Integridade e incentivar que seja cumprido pelos demais. A observância destas normas, no entanto, não exime a equipe do cumprimento de códigos de ética profissionais; das leis e regulamentos pertinentes.

## III. Obrigações gerais

Toda a equipe da **Eficiência Hospitalista** tem a obrigação de:

1. Manter uma conduta adequada ao Missão, Propósito e Valores.
2. Cumprir as normas internas pertinentes (políticas, planos, procedimentos operacionais padrão, protocolos e outros).
3. Desempenhar suas atividades de acordo com os projetos da **Eficiência Hospitalista**.
4. Estar comprometido com a proteção à saúde e à segurança no trabalho, comunicando potenciais riscos identificados às instâncias devidas.



5. Exercer suas atribuições com zelo e dedicação, observando as melhores práticas de qualidade e segurança.
6. Preservar a confidencialidade das informações relativas a clientes e outros dados sigilosos ou reservados sobre a **Eficiência Hospitalista** e demais organizações a ela vinculadas.
7. Preservar os registros, garantindo que o teor de documentos, informações ou dados não seja indevidamente consultado, modificado ou substituído.
8. Respeitar a integridade de todas as pessoas com as quais se relacione no âmbito da **Eficiência Hospitalista**.
9. Utilizar os bens patrimoniais de forma adequada e responsável, evitando danos ou desperdícios.
10. Comunicar falhas, erros ou riscos às instâncias devidas.
11. Preservar o nome e a boa imagem da **Eficiência Hospitalista**.

#### **IV. Condutas requeridas no ambiente de trabalho**

É dever de toda a equipe:

1. Contribuir para um ambiente de trabalho no qual prevaleça o respeito, livre de qualquer espécie de assédio moral (atitude continuada que desqualifique, desequilibre emocionalmente ou humilhe uma pessoa) ou sexual (comportamento inoportuno, constrangedor ou indesejado, geralmente prevalecendo-se de relações de confiança, autoridade ou empregatícias para obter vantagens sexuais).
2. Respeitar a diversidade de etnias, culturas, crenças, gênero, orientação sexual e opiniões.
3. Não praticar ações e reações agressivas, assim como realizar ofensas ou humilhações a qualquer pessoa, mesmo em situações de conflito.

4. Respeitar os clientes e o ambiente de trabalho como um todo, não abordando assuntos constrangedores durante o exercício das atividades na **Eficiência Hospitalista**.
5. Empenhar-se para que as dificuldades que porventura venham a existir, de caráter pessoal ou coletivo, não prejudiquem o relacionamento profissional entre colegas e o desempenho das atividades.
6. Utilizar o horário de trabalho especificamente para suas atividades profissionais na **Eficiência Hospitalista**.
7. Vestir-se adequadamente de acordo com os protocolos requeridos para a função exercida, respeitando o ambiente hospitalar e utilizando vestuário adequado conforme indicado.
8. Cumprir as normas de segurança, especialmente a Norma Regulamentadora 32 (NR32), do Ministério do Trabalho, com o objetivo de contribuir para a própria segurança e a dos demais.
9. Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nas situações indicadas, conforme legislação vigente.
10. Não consumir álcool e/ou substâncias psicoativas, nem se apresentar ou permanecer no ambiente de trabalho sob seu efeito.
11. Não fumar nas dependências internas e externas do local de trabalho.
12. Conhecer e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como os planos a ela relacionados, incorporando seus conceitos, práticas e cultura aos processos de trabalho.

## **V. Responsabilidades das lideranças**

Os sócios, CEO, profissionais de gerência ou similares têm o dever de:

1. Cumprir e fazer cumprir as orientações e regras definidas pela **Eficiência Hospitalista**.



2. Desempenhar suas atividades de acordo com os projetos e metas institucionais.
3. Empenhar-se para manter um bom clima organizacional.
4. Divulgar informações relevantes ao bom desempenho das atividades profissionais.
5. Estimular e participar no desenvolvimento profissional da equipe de trabalho.
6. Buscar solucionar as dúvidas que lhes sejam apresentadas.
7. Mediar eventuais conflitos.
8. Acompanhar e dar retorno sobre o desempenho da sua equipe nos projetos.
9. Zelar pelo patrimônio da **Eficiência Hospitalista**.
10. Coibir atitudes que configurem assédio moral ou sexual.
11. Manter comunicação efetiva com as diferentes instâncias da **Eficiência Hospitalista**.
12. Estar atentos aos comportamentos e condutas de sua equipe que possam prejudicar ou impactar no desempenho das atribuições profissionais e/ou no ambiente de trabalho, dando os encaminhamentos cabíveis.
13. Manter um ambiente seguro ao cliente, buscando evitar que a equipe de trabalho exerça suas atividades profissionais sob efeito de álcool e/ou substâncias psicoativas.
14. Estimular a equipe de trabalho sob sua supervisão para que conheçam e respeitem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como os planos a ela relacionados, incorporando seus conceitos, práticas e cultura aos processos de trabalho.
15. Assegurar um clima de confiança na comunicação de preocupações e eventuais desvios ou violações deste Código aos canais institucionais de denúncia.
16. Estimular a equipe de trabalho a que conheça este Código e que receba o devido treinamento para a melhor aplicação do mesmo.

## VI. Condutas vetadas

São considerados desvios graves de conduta da equipe:

1. Apropriar-se de materiais e bens pertencentes ao patrimônio institucional.
2. Causar danos, intencionalmente ou por prática inadequada, aos bens patrimoniais.
3. Praticar ou concordar com a prática de corrupção, fraude e outros atos criminosos.
4. Influenciar para a obtenção de determinados resultados em processos licitatórios.
5. Utilizar-se de relação, formal ou informal, com fornecedores para influenciar em pareceres técnicos.
6. Usar o nome e/ou os recursos da **Eficiência Hospitalista**, bem como o cargo, a posição ou a influência pessoal, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outros.
7. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas na instituição em benefício próprio ou de terceiros.
8. Divulgar, expor ou comentar, interna ou externamente, com qualquer pessoa estranha à **Eficiência Hospitalista**, informações relativas ao prontuários, bem como dar publicidade indevida a outros dados sigilosos ou reservados com base na LGPD.
9. Alterar deliberadamente registros institucionais, modificando o teor de documentos, informações ou dados.
10. Comercializar serviços ou produtos no ambiente de trabalho, salvo em situações previamente autorizadas pela **Eficiência Hospitalista**.
11. Discriminar, assediar, intimidar ou desrespeitar a integridade moral de qualquer pessoa.
12. Agredir fisicamente qualquer pessoa no ambiente de trabalho.
13. Solicitar favores ou serviços de subordinados ou outros em benefício próprio.

**Observação:** O recebimento de brindes e convites de fornecedores é permitido, a título de cortesia, desde que possuam valor simbólico ou devidamente aprovado pelo CEO ou a quem ele designar.

## VII. Esclarecimentos e manifestações

Com o objetivo de promover as práticas estabelecidas e supervisionar o cumprimento deste Código, a **Eficiência Hospitalista** dispõe de diversos canais para a equipe de trabalho, clientes, fornecedores e comunidade em geral. O mesmos serão acompanhados pelo CEO ou a quem ele designar, que podem ser acionados em caso de dúvida, necessidade de esclarecimento ou suspeita de violação dos termos do Código de Conduta. As devidas manifestações devem ser registrados no site da **Eficiência Hospitalista**.

Para cada esclarecimento ou manifestação haverá o registro formal e o respectivo processo de apuração, acompanhamento e análise. Nos casos de manifestação, as pessoas que utilizarem de boa fé tais canais para reportar suspeita ou violação de lei, regulamento ou violação do Código de Conduta e Integridade terão assegurada a confidencialidade e não sofrerão qualquer tipo de sanção por parte da **Eficiência Hospitalista**.

## VIII. Medidas disciplinares

A ação, omissão ou conivência que impliquem desobediência ou inobservância das disposições do Código de Conduta e Integridade

da **Eficiência Hospitalista**, após devidamente apuradas e, se comprovadas, estarão sujeitas a penalidades conforme o caso e de acordo com a Política de RH da **Eficiência Hospitalista** e dos dispositivos legais.

## **IX. Atualização e aplicação**

1. A responsabilidade pela atualização e gestão do Código de Conduta e Integridade da **Eficiência Hospitalista** é do CEO ou a quem for por ele designado desta organização.
2. Este Código deve ser revisado no mínimo uma vez por ano, para eventuais ajustes e atualizações, mas poderá ser revisado ou aditado a qualquer tempo, conforme a necessidade.
3. Cabe ao CEO ou a quem ele designar, da **Eficiência Hospitalista**, controlar e garantir o livre acesso aos canais de denúncia, impedindo qualquer espécie de constrangimento à pessoa que o utilizar de boa fé.
4. Este Código deverá estar disponível no site da **Eficiência Hospitalista**.
5. Será oferecido continuamente treinamento sobre o Código de Conduta e Integridade.